

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Aroldo José de Lima
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---|---|
| Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i> | Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i> |
| Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i> | Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i> |
| Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i> | Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i> |
| Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i> | Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i> | Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i> | Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i> |
| Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i> | Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i> |
| Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i> | Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i> |
| Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i> | Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i> | Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i> |
| Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i> | Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i> |
| Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i> | Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i> |
| Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i> | Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i> |
| Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i> | Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i> | Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i> |
| Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i> | Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i> |
| Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i> | Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i> |
| Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i> | |

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdc@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 333/2018-PGJ, DE 24.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 23.1.2018, as férias do Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva, concedidas por meio da Portaria nº 4304/2017-PGJ, de 13.12.2017.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 329/2018-PGJ, DE 24.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Aquidauana, Antenor Ferreira de Rezende Neto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª e 2ª Vara da comarca de Miranda, no dia 30.1.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 330/2018-PGJ, DE 24.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Maracaju, Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, nos dias 15, 16 e 19.2.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e férias da Promotora de Justiça Simone Almada Goes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 331/2018-PGJ, DE 24.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto Felipe Almeida Marques para, sem prejuízo de suas funções, officiar nos autos do Inquérito Civil nº 22/2014, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara, e nos feitos judiciais e extrajudiciais dele decorrentes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 332/2018-PGJ, DE 24.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

| PROMOTOR DE JUSTIÇA | PLANTÃO | DIAS DE GOZO |
|---------------------------------------|------------------------|----------------|
| Eduardo de Araujo Portes Guedes | 30.11.2014 e 31.1.2015 | 15 e 16.2.2018 |
| Felipe Almeida Marques | 11 e 12.11.2017 | 15 e 16.2.2018 |
| Geoge Zarour Cezar | 28.2.2015 | 2.2.2018 |
| | 1 e 21.3.2015 | 2 e 3.4.2018 |
| Izonildo Gonçalves de Assunção Junior | 18 e 19.10.2014 | 15 e 16.2.2018 |
| Wilson Canci Junior | 1º e 21.5.2016 | 15 e 16.2.2018 |

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 334/2018-PGJ, DE 24.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Regina Dornte Broch 2 (dois) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2012/2013, a serem usufruídos a partir de 19.2.2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 335/2018-PGJ, DE 24.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 006/2018-PGJ, de 8.1.2018, publicada no DOMP nº 1649, de 9.1.2018, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de janeiro de 2018:

na parte onde consta:

| PERÍODO DO PLANTÃO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA | TELEFONE DO PLANTÃO |
|--|-----------------------|------------------------|---------------------|
| REGIÃO 15 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA | | | |
| 27 e 28.1.2018 | 2ª PJ de Jardim | Lia Paim Lima | 99825-0142 |

passa a constar:

| PERÍODO DO PLANTÃO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA | TELEFONE DO PLANTÃO |
|--|-----------------------|--------------------------|---------------------|
| REGIÃO 15 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA | | | |
| 27 e 28.1.2018 | PJ de Porto Murtinho | Juliana Pelegrino Vieira | 99312-3912 |

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 336/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 4337/2017-PGJ, de 14.12.2017, publicada no DOMP nº 1646, de 18.12.2017, que estabeleceu a Escala de Plantão da Procuradoria-Geral de Justiça, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, referente ao 1º semestre de 2017, de forma que:

na parte onde consta:

| PERÍODO DE PLANTÃO | PROCURADORES DE JUSTIÇA | TELEFONE DO PLANTÃO |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| 22 (18h01min) a 29.1.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98121-4800 |
| 5 (18h01min) a 15.2.2018 (7h59min) | Paulo Cezar dos Passos | 98478-2435 |
| 26.2 (18h01min) a 5.3.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98121-4800 |
| 5 (18h01min) a 12.3.2018 (7h59min) | Paulo Cezar dos Passos | 98478-2435 |
| 26.3 (18h01min) a 2.4.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98121-4800 |
| 16 (18h01min) a 23.4.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98121-4800 |
| 7 (18h01min) a 14.5.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98121-4800 |
| 18 (18h01min) a 25.6.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98121-4800 |

passa a constar:

| PERÍODO DE PLANTÃO | PROCURADORES DE JUSTIÇA | TELEFONE DO PLANTÃO |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| 22 (18h01min) a 29.1.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98191-4800 |
| 5 (18h01min) a 15.2.2018 (7h59min) | Nilza Gomes da Silva | 98478-2435 |
| 26.2 (18h01min) a 5.3.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98191-4800 |
| 5 (18h01min) a 12.3.2018 (7h59min) | Humberto de Matos Brittes | 98478-2435 |
| 26.3 (18h01min) a 2.4.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98191-4800 |
| 16 (18h01min) a 23.4.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98191-4800 |
| 7 (18h01min) a 14.5.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98191-4800 |
| 18 (18h01min) a 25.6.2018 (7h59min) | Olavo Monteiro Mascarenhas | 98191-4800 |

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 337/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria nº 4136/2017-PGJ, de 30.11.2017, publicada no DOMP nº 1636, de 1º.12.2017, que designou a Promotora de Justiça de Paranaíba, Juliana Nonato, para officiar nos autos do Inquérito Civil nº 006-S/2015-PJDCC, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 340/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Gerson Eduardo de Araújo 12 (doze) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015, a serem usufruídos no período de 7 a 18 de maio de 2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013, e tornar sem efeito a Portaria nº 4320/2017-PGJ, de 14.12.2017, na parte que concedeu férias remanescentes ao referido Promotor de Justiça, no período 9 a 18.5.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 341/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 14º Promotor de Justiça da comarca de Dourados, Elcio Felix D'Angelo, para representar o Procurador-Geral de Justiça na Solenidade de Passagem de Comando do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte, no dia 7 de fevereiro de 2018, em Belo Horizonte-MG.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 342/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4306/2017-PGJ, de 13.12.2017, na parte que escalou o período de conversão do Promotor de Justiça Humberto de Lapa Ferri, de forma que, onde consta: Período de conversão - 8 a 17.1.2018, passe a constar: Período de conversão - 22 a 31.1.2018

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 343/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4326/2017-PGJ, de 14.12.2017, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Campo Grande, referente ao primeiro semestre de 2018, de forma que:

onde consta:

| PERÍODO DO PLANTÃO | PLANTÃO CÍVEL (TELEFONE: 98478-2431) |
|--------------------------------------|---|
| 29.1 (18h01min) a 5.2.2018 (7h59min) | Aline Mendes Franco Lopes |
| 26.3 (18h01min) a 2.4.2018 (7h59min) | Luiz Eduardo Lemos de Almeida |

passa a constar:

| PERÍODO DO PLANTÃO | PLANTÃO CÍVEL (TELEFONE: 98478-2431) |
|--------------------------------------|---|
| 29.1 (18h01min) a 5.2.2018 (7h59min) | Luiz Eduardo Lemos de Almeida |
| 26.3 (18h01min) a 2.4.2018 (7h59min) | Aline Mendes Franco Lopes |

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 338/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Caique Minini Lima para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 339/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 126/PGJ/2017, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia; 2.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte (Processo PGJ/10/3803/2017).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 346/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Ariani Mortari Busaneli Vilharba, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão Organizadora do 2º Prêmio MPMS de Jornalismo Jorge Góes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 347/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Ana Paula Leite da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo MPDS-105, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, na função de Chefe da Divisão de Publicações, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011; e considerará-la exonerada do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107, do referido Quadro de Pessoal.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 348/2018-PGJ, DE 25.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 023/2008-PGJ, de 12.12.2008,

R E S O L V E :

Indicar os servidores Ariani Mortari Busaneli Vilharba, Técnico I, Felinto Paes de Barros Neto, Técnico II, e Cynthia Maria Souza da Silveira, Assessor de Procurador-Geral, para, sem prejuízo de suas funções, comporem a Comissão do Memorial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 316/2018-PGJ, DE 24.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 26.1.2018, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Glenda Rodrigues Oliveira, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 344/2018-PGJ, DE 25.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Renata Valeria Brito Espindola, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18.1 a 16.2.2018, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 345/2018-PGJ, DE 25.1.2018

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Milena Paula Rubio, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, a partir de 15.1.2018, nos termos do inciso III do artigo 130, e do artigo 147, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e § 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e alínea “g” do inciso I do artigo 11, artigo 71 e §§ 1º e 2º do artigo 72, todos da Lei Federal nº 8.213/91, e, ainda, o artigo 93, §§ 3º e 4º do artigo 94, artigos 95 e 96, todos do Decreto Federal nº 3.048, de 6.5.1999; e 60 (sessenta) dias, em prorrogação, após o término da licença acima referida, nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 001/2009-PGJ, de 14 de janeiro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

ESCOLA SUPERIOR**EDITAL Nº 008/2018 - PJGD**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de Glória de Dourados, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010, publicada no DJ. Nº 2.247, de 30.7.2010, c.c as disposições dos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, modificado pela Lei Estadual nº 133, de 15 de abril de 2009, no uso de suas atribuições legais, declara a decadência do prazo para entrega dos documentos do candidato Danilo Alencar Azevedo Santos e CONVOCA a candidata Ane Caroline dos Santos de Siqueira, aprovada no 3º lugar no Processo Seletivo Simplificado para Estágio de Direito (edital nº 005/2017-PJGD, publicado no DOMP nº 1611 de 24.10.2017), para a apresentação da documentação especificada em anexo (Art. 31, §1º da Resolução n.º 015/2010-PGJ, de 27.7.2010), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial deste.

Glória de Dourados/MS, 24 de janeiro de 2018.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE
Promotora de Justiça

Art. 31, §1º da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010.
DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- I - fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- II – declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo/período do estagiário/semestre o número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso;
- III - atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
- IV - certidão de inexistência de antecedentes criminais;
- V - declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ.
- VI – declaração pessoal de não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
- VII - atestado de exame ABO-RH;
- VIII- número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil;
- IX - 02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
- X- Ficha de Cadastro (disponível no site do CEAF) digitalizada em todos os campos e assinada.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 05/2018/PJ ITAQUIRAÍ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Itaquiraí, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, CONVOCA as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Itaquiraí, objeto do Edital nº 01/2017/PJ Itaquiraí, de 06 de novembro de 2017, publicado no DOMP-MS nº 1623, de 13 de novembro de 2017 para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste, na sede da Promotoria de Justiça de Itaquiraí.

| NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------|---------------|
| Luana Diel Zortéa | 1º |
| Caroline Gesser da Silva | 2º |

Itaquiraí – MS, 19 de janeiro de 2018

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

| | |
|----|---|
| 1 | Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF; |
| 2 | Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso; |
| 3 | Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico; |
| 4 | Certidão de inexistência de antecedentes criminais; |
| 5 | Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); |
| 6 | Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado; |
| 7 | Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-transporte; |
| 8 | Atestado de exame ABO-RH; |
| 9 | 2 (duas) fotografias coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes; |
| 10 | Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato. |

EDITAL Nº 005/2018/PJ NOVA ALVORADA DO SUL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Nova Alvorada do Sul, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, CONVOCA as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Nova Alvorada do Sul, objeto do Edital nº 001/2017/PJ Nova Alvorada do Sul, de 09 de Novembro de 2.017, publicado no DOMP-MS nº 1623, de 13 de Novembro de 2.017 para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste, na sede da Promotoria de Justiça de Nova Alvorada do Sul.

| NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------------|---------------|
| MARIA FERNANDA DA SILVA TORMENA | 1º |
| CAMILA PEREIRA DE PAULA | 2º |

*candidato da cota de negros

**candidato da cota de pessoa com deficiência

***candidato da cota de indígena

Nova Alvorada do Sul – MS, 19/01/2018.

MAURICIO MECELIS CABRAL
Promotoria de Justiça de Nova Alvorada do Sul

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

| | |
|----|---|
| 1 | Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF; |
| 2 | Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso; |
| 3 | Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico; |
| 4 | Certidão de inexistência de antecedentes criminais; |
| 5 | Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); |
| 6 | Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado; |
| 7 | Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-transporte; |
| 8 | Atestado de exame ABO-RH; |
| 9 | 2 (duas) fotografias coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes; |
| 10 | Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato. |

EDITAL Nº 011/2018 - PJ - COSTA RICA/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da (s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Costa Rica/MS, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, CONVOCA os próximos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários do curso de graduação em ADMINISTRAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Costa Rica/MS, objeto do Edital Conjunto nº 002/PJCR/2016 – ADMINISTRATIVO Costa Rica/MS, de 18 de março de 2016, publicado no DOMP-MS nº 1246, de 28 de março de 2016 e publicado o aviso de prorrogação de 02 de maio de 2017, publicado no DOMP-MS n. 1.497, de 04 de maio de 2017, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste, na sede da Promotoria de Justiça de Costa Rica/MS.

| NOME DO CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------------|---------------|
| BRUNO HENRIQUE DE LIMA | 10º |
| LEANDRO FERREIRA SOUZA | 11º |
| GLAUDSON LELES PESSOA | 12º |
| ROSEANE MENDES DO NASCIMENTO | 13º |
| POLIANA NOVAIS FARIAS | 14º |
| JAQUIEILE FLORIANO LOBO DOS SANTOS | 15º |
| ANTÔNIO SANTOS DA SILVA NETO | 16º |

Costa Rica - MS, 24 de janeiro de 2018.

GEORGE CÁSSIO TIOSSO ABBUD
1º- Promotor de Justiça

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA
2º - Promotor de Justiça

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

| | |
|---|---|
| 1 | Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF; |
| 2 | Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso; |
| 3 | Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico; |
| 4 | Certidão de inexistência de antecedentes criminais; |
| 5 | Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); |

| | |
|----|---|
| 6 | Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado; |
| 7 | Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-transporte; |
| 8 | Atestado de exame ABO-RH; |
| 9 | 2 (duas) fotografias coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes; |
| 10 | Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato. |

EDITAL Nº 004/2018/PJ/BATAGUASSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Bataguassu, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, TORNA PÚBLICO O GABARITO DEFINITIVO (Anexo I) E O RESULTADO FINAL (Anexo II) do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Bataguassu, objeto do Edital nº 01/2017/PJ/BATAGUASSU, de trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, publicado no DOMP-MS nº 1.620, de oito dias de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Bataguassu – MS, 18 de janeiro de 2018.

EDIVAL GOULART QUIRINO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

| | | | | | | | |
|----|---------|----|---|----|---------|----|---|
| 1 | D | 11 | E | 21 | E | 31 | B |
| 2 | ANULADA | 12 | A | 22 | E | 32 | B |
| 3 | C | 13 | C | 23 | C | 33 | E |
| 4 | E | 14 | B | 24 | B | 34 | C |
| 5 | B | 15 | E | 25 | A | 35 | E |
| 6 | C | 16 | E | 26 | E | 36 | E |
| 7 | E | 17 | D | 27 | D | 37 | A |
| 8 | C | 18 | E | 28 | ANULADA | 38 | E |
| 9 | A | 19 | B | 29 | C | 39 | C |
| 10 | D | 20 | E | 30 | C | 40 | A |

ANEXO II – RESULTADO FINAL

| NOME DO(A) CANDIDATO(A) | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------------|-----------|---------------|
| Isabella Parron Greco Justino | 22,0 | 1º |
| Vitória Quirino da Silva | 22,0 | 2º |
| Giovanna Ribeiro Lira | 22,0 | 3º |
| Marya Victória Kimie Kawanami Lima | 20,0 | 4º |

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**EXTRATO DA PORTARIA EXPEDIDA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar públicos, conforme Anexos desta Portaria, os Relatórios de Gestão Fiscal da Procuradoria-Geral de Justiça e do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, referentes ao terceiro quadrimestre de 2017, nos termos do artigo 48, da alínea “a” do inciso I, e alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Portaria 303/2018-PGJ, de 23.1.2018).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/ Procuradoria – Geral de Justiça/MS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL -DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – 3º QUADRIMESTRE DE 2017
 RGF – ANEXO I (LRF, Art. 55, inc.I, alínea “a”) – R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|--|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 223.208.242,65 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 172.407.706,39 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 50.800.536,26 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 51.217.978,18 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 417.441,92 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 50.800.536,26 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 171.990.264,47 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 9.745.133.066,51 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) | 9.745.133.066,51 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VII) = ((IIIa+IIIb)/ VI) * 100 | | 1,76% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2% | 194.902.661,33 | 2,00% |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95% | 185.157.528,26 | 1,90% |
| LIMITE DE ALERTA (inc.II do §1º do art. 59 da LRF) - 90% | 175.412.395,20 | 1,80% |

Fonte: SPF – Sistema de Planejamento e Finanças, em 23 de janeiro de 2018.

Notas: Na despesa com pessoal ativo esta incluída a movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Deduzido o IRRF da Despesa Bruta com Pessoal em razão de Parecer do TCE/MS.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

| <Exercício em que o ente excedeu o limite> | | | <Exercício do primeiro período seguinte> | | | <Exercício do segundo período seguinte> | | |
|--|-----------|----------------------------|---|-----------------------|--------------|---|---------------------|--------------|
| <Quadrimestre/Semestre> | | | <Primeiro período seguinte> | | | <Segundo período seguinte> | | |
| Limite Máximo (a) | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor mínimo de 1/3 do excedente (d) = (1/3*c) | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a) | Limite (h) = (a) | % DTP (i) |
| 2% | 1,76% | - | - | - | - | - | - | - |

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Marco Aurélio de Sá Baptista
 Chefe do Deptº. de Contabilidade
 Contador – CRC/MS 6688/O-2

Rosimara Bandeira Vasques de Almeida
 Chefe do Deptº. de Auditoria Interna

Humberto de Matos Brittes
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 3º QUADRIMESTRE DE 2017
 RGF – ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea “a”)

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|--|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------------------|--|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I) | 109.659,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 109.659,69 | 0,00 | 0,00 |
| 44 Recursos de Convênios | 109.659,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 109.659,69 | 0,00 | 0,00 |
| 45 Recursos de Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 20.081.014,40 | 0,00 | 808.440,98 | 0,00 | 513.879,24 | 18.763.694,18 | 18.725.077,81 | 0,00 |
| 00 Recursos Ordinários do Tesouro | | | | | | | | |
| Bancos | 20.071.967,14 | 0,00 | 808.440,98 | 0,00 | 499.831,98 | 18.763.694,18 | 18.725.077,81 | 0,00 |
| Caução | 14.047,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.047,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III)=(I+II) | 20.195.674,09 | 0,00 | 808.440,98 | 0,00 | 513.879,24 | 18.873.353,87 | 18.725.077,81 | 0,00 |

Campo Grande, 23 de janeiro de 2018.

Marco Aurélio de Sá Baptista
 Chefe do Dept. de Contabilidade
 Contador – CRC/MS 6688/O-2

Rosimara Bandeira Vasques de Almeida
 Chefe do Dept. de Auditoria Interna

Humberto de Matos Brittes
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/ FEADMP
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 3º QUADRIMESTRE DE 2017
 RGF – ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea “a”)

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|--|------------------------------------|---------------------------------------|--------------|---|-------------------------------|--|---|---|
| | | Restos a Pagar liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 45 Recursos de Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 81 Convênios e Outras Transferências | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 64.752.058,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.752.058,28 | 11.881.882,47 | 0,00 |
| 40 Recursos Diretamente Arrecadados | 64.752.058,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.752.058,28 | 11.881.882,47 | 0,00 |
| TOTAL (III)=(I+II) | 64.752.058,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.752.058,28 | 11.881.882,47 | 0,00 |

Campo Grande, 23 de janeiro de 2018.

Marco Aurélio de Sá Baptista
 Chefe do Dept. de Contabilidade
 Contador – CRC/MS 6688/O-2

Rosimara Bandeira Vasques de Almeida
 Chefe do Dept. de Auditoria Interna

Humberto de Matos Brittes
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE DE 2017
RGF – ANEXO 6 (LRF, Art. 48)

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE | |
|---|--|---|---|
| Receita Corrente Líquida | | 9.745.133.066,51 | |
| DESPESA COM PESSOAL | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | | 171.990.264,47 | 1,76% |
| LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 2% da RCL | | 194.902.661,33 | 2,00% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 1,9% da RCL | | 185.157.528,26 | 1,90% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | 0,00 | 0,00 |
| GARANTIAS E VALORES | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total da Garantias Concedidas | | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Externas e Internas | | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação de Receita | | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR | | Inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício | Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) |
| Valor Total | | 18.725.077,81 | 18.873.353,87 |

Nota Explicativa

Na DTP esta incluída a movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal, e o Imposto de Renda Retido na Fonte não é computado em razão da ADI nº 3889.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2018.

Marco Aurélio de Sá Baptista
Chefe do Deptº. de Contabilidade
Contador – CRC/MS 6688/O-2

Rosimara Bandeira Vasques de Almeida
Chefe do Deptº. de Auditoria Interna

Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral de Justiça em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/PGJ/2018.

Processo PGJ/10/4191/2017.

Partes:

1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva.

2 – APURA COMÉRCIO DE SOFTWARES E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-EPP, representada neste ato por Sandro Romera Suffert.

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata Pregão Eletrônico nº 07/2016 do Centro de Inteligência do Exército – Exército Brasileiro – Ministério da Defesa (Processo Administrativo nº 0000747.00005320/2016-55).

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993

Objeto: Aquisição de software para extração e análise forense de mídias de armazenamento computacionais e dispositivos computacionais portáteis para atender o CI-MPMS e o GAECO.

Valor total: R\$99.200,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE006581 de 21.12.2017.

Vigência: 16.01.2018 a 16.01.2019.

Data de assinatura: 16.01.2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****RECOMENDAÇÃO N.º 002/2018/31ªPJ/CGR****INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2017.00000198-7****(EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 132 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 26, inciso IV, alínea “b” e artigo 28, ambos da Lei Complementar n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”¹;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual, e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, bem como que o artigo 9º, inciso I, alínea “d” da Resolução n. 018/2010-PGJ assegura a competência à 31ª Promotoria de Justiça para “expedir recomendação dirigida a órgãos públicos e a entidades privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao patrimônio público e à melhoria das atividades ligadas a sua área de atuação”;

CONSIDERANDO que a recomendação “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público”², viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, caput, da Carta Maior da República e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade significa que “a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento”³; enquanto o princípio da moralidade “extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública (...)”⁴;

¹ MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

² ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2014, p.68

⁴ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 64

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Carta Magna da República e o art. 27, II da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul normatizam que a investidura em cargo ou emprego público depende obrigatoriamente de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei;

CONSIDERANDO que em consonância ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal, ao cargo em comissão é permitido que se destine apenas as atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, de caráter específico dentro da administração e que *“a lei não pode criar tais cargos para substituir outros de cunho permanente”*⁵;

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil de nº 06.2017.00000198-7, instaurado no âmbito da 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande para apurar o exercício de atribuição de cargo efetivo por servidores comissionados lotados na Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, verificou-se a existência de Engenheira Civil, ocupante de cargo em comissão, atuando diretamente no acompanhamento, fiscalização e até execução de obras, em atividade própria de cargo cuja lotação deve ocorrer mediante Concurso Público;

CONSIDERANDO que, a partir da oitiva da Engenheira Civil Karen Kristina Moraes Lima e da análise das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs emitidas durante o período em que passou a exercer suas atividades na SANESUL, bem como das informações prestadas pela própria Diretoria da SANESUL, através do Ofício nº 13/2017/SANESUL, foi constatado que a mesma estava, na prática, desempenhando atribuições relacionadas ao cargo efetivo de Engenheira Civil, pois, em mais de uma ocasião executou atividades técnicas ligadas à atividade final, que inclusive foram executadas anteriormente por engenheiros de cargo efetivo, incompatíveis com o cargo comissionado que restringe a atuação do servidor apenas às funções de chefia, direção e assessoramento;

CONSIDERANDO que a própria Engenheira Civil Karen Kristina Moraes Lima confirmou que *“realizou o concurso público da Sanesul no ano de 2013 para o cargo de engenheiro civil, mas não foi aprovada”* (fl. 373) e que *“as ARTs emitidas pela declarante eram de atividades típicas de engenheiro, tanto que outro profissional não pode emitir tal documento e que outros engenheiros lotados na GEOB também o fazem regularmente”* (fl. 374);

CONSIDERANDO que, no âmbito da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, haveriam outros servidores na mesma situação, ou seja, desempenhando com habitualidade atribuições pertinentes ao cargo efetivo de Engenheiro Civil ou demais cargos técnicos de nível superior, desrespeitando os mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO que as atribuições previstas para alguns dos cargos comissionados como Gestor de Processo e Supervisor de Processo possuem atribuições técnicas que constantemente podem ultrapassar as funções de direção, chefia e assessoramento próprias de cargos comissionados;

CONSIDERANDO que tal prática viola o contido no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e, por conseguinte, afronta o princípio da legalidade, que estabelece a *“subordinação completa do administrador à lei”*⁶, sob pena de caracterização de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que a contratação de comissionados é medida de exceção a ser adotada apenas de forma temporária e justificada, não sendo possível a contratação de comissionados para desempenho de atividades próprias de cargos efetivos, sob pena de nulidade do ato e punição da autoridade responsável, conforme se depreende do artigo 37, parágrafo 2º da Constituição;

CONSIDERANDO que em casos dessa natureza: *“além de ser presumida a lesividade, a responsabilidade do agente, por força do art. 21, I, da Lei n. 8.429/1992, não está associada à ocorrência de dano patrimonial, mas, sim, à violação aos princípios regentes da atividade estatal, sendo oportuno frisar que a sua má-fé será normalmente incontestável, pois é inconcebível que alguém se habilite a desempenhar relevante atividade na hierarquia administrativa sem ter pleno conhecimento das normas que legitimam e disciplinam sua função.”*⁷

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de, RDP nº 90, p. 57-58

⁷ Emerson Garcia, Rogério Pacheco Alves; *Improbidade Administrativa*. 9ª edição – São Paulo: Saraiva, 2017, p. 533.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 11, da Lei n. 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade, em um rol exemplificativo;

CONSIDERANDO que a violação à regra do ingresso por meio de concurso afronta os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, podendo, desse modo, ser enquadrada em ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, bem como configura, no caso concreto, justa causa para a readequação de atribuições dos comissionados, para que passem a executar suas funções de Chefia, Assessoramento e Direção;

CONSIDERANDO que antes da adoção de providências judiciais se mostra pertinente oportunizar aos gestores a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a regularização da questão, com base no poder de autotutela da Administração Pública;

RECOMENDA à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, que:

I – Adote todas as medidas administrativas voltadas a restringir a atuação dos agentes comissionados ao exercício de atribuição de direção, chefia e assessoramento, no âmbito da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, promovendo a exoneração daqueles que estiverem em desvio de função;

II – Promova, para o desempenho de atividades inerentes ao cargo efetivo de "Engenheiro Civil", notadamente o acompanhamento, execução e fiscalização de obras, a contratação de servidores efetivos e, em não havendo candidatos aprovados nessa qualidade para o preenchimento de referidos cargos, promova a seleção via concurso público de provas e títulos;

III – Adote todas as medidas administrativas voltadas à regularização das funções exercidas por Karen Kristina Moraes Lima, eis que contratada para o exercício de emprego em comissão mas, na prática, exercendo atividade típica de cargo público (engenheira civil);

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das recomendações aqui mencionadas, bem como o mesmo prazo para que esta Promotoria de Justiça seja comunicada sobre o acatamento da Recomendação, discriminando, em caso afirmativo, todas as medidas adotadas, com a apresentação desde logo de eventual documentação pertinente.

O descumprimento desta Recomendação poderá dar ensejo a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela.

Para melhor cumprimento e divulgação, fica determinada a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público:

Ao Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, Luiz Carlos da Rocha Lima, para adoção das medidas recomendadas;

Ao Secretário de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul, Ednei Marcelo Miglioli, para conhecimento, considerando a relação da empresa recomendada com aquela Secretaria de Estado (conforme consta no Decreto Estadual nº 071/79);

Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, para ciência; e

Ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para ciência.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2018.

HUMBERTO LAPA FERRI

31º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social de Campo Grande

EDITAL N. 0002/2018/32PJ/CGR

A 32.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Ricardo Brandão, n.232, Itanhangá Park.

Inquérito Civil 06.2017.00001092-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Fiscalizar as medidas que serão adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para diminuir a demanda reprimida por consultas na especialidade neurologia em Campo Grande.

Campo Grande, MS, 22 de janeiro de 2018.

EDUARDO FRANCO CÂNDIA

Promotor de Justiça em substituição legal

DOURADOS

EDITAL N. 0001/2018/09PJ/DOS

A 9.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000085-9

Requerente: Luciana Sabino Teixeira Morita.

Requerido: UNEI Masculina Laranja Doce.

Assunto: Apurar irregularidades na Unei Laranja Doce, especialmente no que pertine aos procedimentos de revista pessoal na visita aos internos e manuseio de alimentos.

Dourados/MS, 25 de janeiro de 2018.

FABRÍCIA BARBOSA LIMA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CHAPADÃO DO SUL

EDITAL Nº 01/2018/2ªPJCS

A 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul nº 435, Bairro Parque União, nesta Comarca de Chapadão do Sul-MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000083-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empresa Energética Porto das Pedras S.A.

Assunto: Apurar suposto dano ambiental nas margens do Rio Sucuriú, no município de Chapadão do Sul, descrito no Laudo de Constatação nº 3518 da PMA.

Chapadão do Sul-MS, 23 de janeiro de 2018.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

MARACAJU**EDITAL Nº. 0001/2018/02PJ/MCJ**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju-MS torna pública a migração do Inquérito Civil n. 001/2017 para o sistema SAJMP, cumprindo determinação contida no Art. 56 da Resolução nº 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, o qual está à disposição de quem possa interessar na Rua Appa, 141, Centro, em Maracaju-MS.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000205-7.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leandro dos Santos Silva (Bar da Mari - Quiosque frango assado), Carlos Cleber Silveira (Danceteria do Gaúcho - Bar do Gaúcho)

Assunto: Apurar a poluição sonora produzida pelos estabelecimentos denominados "Bar Quiosque Frango Assado - Bar da Mari" e "Bar do Gaúcho - Danceteria do Gaúcho", visando verificar, ainda, se os empreendimentos estão instalados e operando sem licença ou autorização ambiental ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. (Inquérito Civil físico 001/2017)

Maracaju-MS, 24 de janeiro de 2018.

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2018/02PJ/MCJ**INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00000205-7**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que a cidadania deve ser entendida como um agregado de direitos e garantias mínimas para a vida em sociedade, estando o meio ambiente inserido neste contexto como fator do bem-estar comum;

CONSIDERANDO que a Ordem Econômica e Financeira prescrita pela Constituição Federal vigente privilegia a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, visando assegurar a todos uma existência digna, segundo alguns princípios, dentre eles, o da defesa do meio ambiente, na dicção do art. 170, inc. VI, da Carta Política;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos moldes do art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81, no art. 4º, inc. I, reza que o desenvolvimento econômico-social deve se compatibilizar com a preservação da qualidade do meio ambiente e com o equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO que a propriedade somente cumpre com sua função social quando atende as diretrizes traçadas pela legislação, que visam garantir o bem-estar da população. O descumprimento dessas normas importa no desatendimento desse princípio, que, conseqüentemente, ofende frontalmente os postulados da cidadania e da dignidade da pessoa humana, expressos fundamentos do Estado Democrático de Direito, por força do art. 1º, incs. II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações formuladas nesta Promotoria de Justiça, acerca de estabelecimentos que produzem poluição sonora e desordens;

CONSIDERANDO que a propriedade, privada ou pública, utilizada à revelia das normas ambientais e urbanísticas regulamentadoras, expõe a risco, cria ameaça e provoca dano à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, caracterizando-se, pois, como infração ambiental a ser prevenida e reprimida, sem prejuízo da imposição da obrigação de fazer cessar a situação degradante e a de reparar os danos causados, sejam eles patrimoniais ou extrapatrimoniais;

CONSIDERANDO que, o Código de Posturas do Município, em seu artigo 42, inciso I, estabelece que é dever da Prefeitura fiscalizar ou proibir atividades que, direta ou indiretamente, criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar público;

CONSIDERANDO que, o mesmo diploma legal, em seu artigo 48, dispõe que: *“os proprietários dos estabelecimentos em que se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem no mesmo”*, e, em seu parágrafo único, que: *“as desordens, algazarras ou barulho porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas residências”*;

CONSIDERANDO que o artigo 145, inciso II, dispõe que *“a licença poderá ser cassada como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública”*;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público apurar fatos e atos lesivos aos direitos e interesses transindividuais, incluído dentre estes o meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, objetivando prevenir e reparar eventuais danos, inclusive, se necessário, com ajuizamento de medida cabível;

CONSIDERANDO que, nos casos de “fiscalização das atividades e serviços públicos”, onde é muito comum o acionamento do Ministério Público, a E. Corregedoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, estabeleceu a Recomendação nº 003/CGMP/2013, de 7 de março de 2013, em que deve o *Parquet* cobrar dos órgãos públicos de controle, justamente, o exercício de suas funções legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não pode usurpar as ordinárias atividades dos poderes públicos legitimamente constituídos e criados para referidos misteres, sob o risco não apenas de afastamento do Ministério Público de suas reais funções, como também criação de atividades paralelas e/ou concomitantes de atuação entre Ministério Público e órgãos públicos, com possibilidade de discrepâncias hermenêuticas, incongruências, gastos desnecessários de pessoal, material e serviço público, entre outros fatores;

CONSIDERANDO, portanto, as inúmeras reclamações acerca de estabelecimentos locais que vêm causando incômodos à população, em razão de poluição sonora e/ou desordens,

RESOLVE

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Maracaju, na pessoa do Prefeito Municipal MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA:

a) Que seja realizada a efetiva fiscalização nos estabelecimentos comerciais que realizam a venda de bebida alcoólica, devendo expedir alvará de localização e funcionamento apenas se restar constatado que o estabelecimento não descumpra as normas ambientais vigentes e o Código de Posturas do Município, devendo manter a fiscalização periódica dos estabelecimentos;

b) Que, no momento da expedição do alvará, verificada a atividade do estabelecimento, sejam elencadas no referido alvará as condicionantes a serem cumpridas, visando à manutenção da ordem no local e o cumprimento das legislações vigentes, tais como:

- que durante o funcionamento da empresa/empreendimento, a mesma não promova qualquer tipo de poluição, em especial poluição sonora e atmosférica;

- que o responsável pelo empreendimento/empresa não permita que os clientes/frequentedores do local utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, quer seja através de caixa de som, de automóveis e/ou outros,

obrigando-se, ainda, a confeccionar e afixar em local visível ao público, ainda que seu estabelecimento comercial venha a ser explorado por terceiros, placas ou cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS, ALÉM DOS APARELHOS DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO;

- que a utilização de sistema de som de propriedade do estabelecimento se dê apenas em seu interior, de modo que não provoque ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

c) Caso seja constatado que algum empreendimento se encontra em desconformidade com as normas vigentes e/ou esteja descumprindo as condicionantes do alvará, sejam adotadas as providências cabíveis, conforme prevê o Código de Posturas do Município, tais como a aplicação de multa e/ou cassação da licença, com o consequente fechamento do local;

d) Que se abstenha de conceder alvará para estabelecimentos em bairros predominantemente residenciais, quando estes realizarem atividades de “casa de festas e eventos”, “bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas”, haja vista o incômodo que causam aos moradores;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive ajuizamento da ação civil pública.

Remeta-se uma via da presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, requisitando a adequada e imediata divulgação da presente recomendação e, em 15 (quinze) dias, informação, por escrito, acerca de sua adoção ou não.

Dê-se ciência:

- a) à Câmara Municipal;
- b) ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- c) ao Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- d) ao Poder Judiciário desta comarca;
- e) ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente;
- f) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Maracaju/MS, 24 de janeiro de 2018.

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

MIRANDA

EDITAL Nº 002/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Procedimento Preparatório 06.2018.00000218-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Bodoquena.

Assunto: apurar suposto ato de improbidade administrativa por fraude em licitação da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, com favorecimento da empresa NOVA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME.

Miranda/MS, 24/01/2018.

TALITA ZOCOLARO PAPA MURITIBA
Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANAURILÂNDIA

EDITAL Nº 0002/2018/PJ/AID

A Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Floriano Peixoto, nº 1001, Centro, Ed. do Fórum, Anaurilândia/MS – telefone (67) 3445-1393.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002185-0.

Requerente: 15º Batalhão de Polícia Militar / CPE.

Requerido(s): Israel Rodrigues.

Assunto: Apurar eventual supressão de árvores de diversas espécies na Fazenda Bonança II, sem a autorização ambiental competente.

Anaurilândia/MS, 25 de janeiro de 2018

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

ANGÉLICA

RECOMENDAÇÃO N. 01/2018**REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2018.00000193-6**

OBJETO: Dispõe sobre a necessidade da adoção de providências visando sanar irregularidades constatadas em visita realizada na casa de assistência à pessoa idosa antonio quinália (casa-lar) de angélica-ms

Excelentíssima Senhora Dirigente da Casa de Assistência à Pessoa Idosa Antonio Quinália (Casa-Lar) de Angélica-MS:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSS DO SUL, por intermédio de sua Promotora de Justiça Substituta que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo as que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e art. 129, incisos II, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 28, inciso IV, c.c. artigo 29, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 72/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO que o art. 230 da Constituição Federal *dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 52 do Estatuto do Idoso, *as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;*

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 74, incisos VII e VIII, do Estatuto do Idoso, *competete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; bem como inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;*

CONSIDERANDO o procedimento administrativo n. 09.2018.00000193-6 foi instaurado para acompanhar a realização das inspeções mensais na CASA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA ANTONIO QUINÁLIA – CASA LAR, situada nesta Comarca de Angélica, no ano de 2018;

CONSIDERANDO que, no dia 11.01.2018, em visita realizada à Casa Lar Antonio Quinália, verificou-se que algumas irregularidades averiguadas durante as visitas realizadas de setembro a dezembro de 2017 (procedimento administrativo n. 09.2017.00003903-0) ainda persistem, sobretudo no tange à *ausência de alvará de localização e funcionamento, de laudo do corpo de bombeiros, precedido de avaliação, e de licença ou alvará sanitário*, embora se tenha encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando providências;

CONSIDERANDO, no mais, que, segundo informado, *os programas desenvolvidos na entidade não são inscritos no Conselho Municipal ou Estadual do Idoso*;

CONSIDERANDO que, com supedâneo no art. 48 do Estatuto do Idoso, *as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei n. 8.842, de 1994, sendo que, consoante parágrafo único daquele dispositivo, as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos: I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei; III – estar regularmente constituída; IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.*

CONSIDERANDO que, além disso, foi averiguado que não é firmado contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida, embora seja cobrado valor mensal a título de participação do idoso no custeio da entidade;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 1.º da Resolução n. 33/2017, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que regulamenta o art. 35, do Estatuto do Idoso, *toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garantindo o cumprimento das condições previstas no § 3.º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas.;*

CONSIDERANDO que, segundo art. 1.º, parágrafo único, da Resolução mencionada, é considerada entidade de longa permanência ou casa-lar, *toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa).*

CONSIDERANDO que as situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, consoante previsto no § 2.º do artigo 35 da Lei n. 10.741/2003, observados princípios e diretrizes do art. 3.º da Resolução 33/2017 do CNDI;

CONSIDERANDO que o art. 4.º, inciso IX, da Resolução 20 do CNMP, prevê que *incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: IX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.*

CONSIDERANDO que a Resolução n. 015/2007 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul dispõe em seu artigo 5.º que *a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;*

RECOMENDA à DIRIGENTE DA CASA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA ANTONIO QUINÁLIA – CASA LAR DE ANGÉLICA que:

A) sejam providenciados alvará de localização e funcionamento, laudo do corpo de bombeiros, precedido de avaliação, e licença ou alvará sanitário da entidade;

B) sejam os programas desenvolvidos na entidade inscritos no Conselho Municipal ou Estadual do Idoso;

C) seja firmado contrato de prestação de serviços com os idosos acolhidos, mormente nos casos em que há participação no custeio da entidade, observando-se atentamente o teor do art. 35 do Estatuto do Idoso e a Resolução 33/2017 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que disciplinam o tema;

Espera o Ministério Público De Mato Grosso Do Sul o atendimento desta recomendação, por ser medida imperiosa aos direitos da pessoa idosa em acolhimento;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora a destinatária quanto às providências indicadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de medidas cabíveis, conforme dispõem os art. 55 e seguintes do Estatuto do Idoso;

Cientifique a Dirigente da Casa-Lar para que informe, por escrito, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, dando, ainda, a divulgação adequada e imediata da presente, nos termos do inciso IV, parágrafo único, do art. 27 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

- I. Ao Prefeito de Angélica, bem como a (o) Secretária (o) de Assistência Social;
- II. Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III. Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Idoso e Pessoas com Deficiência;
- IV. Ao órgão responsável pela veiculação desta recomendação no DOMP.

Angélica-MS, 24 de janeiro de 2017.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA
Promotora de Justiça Substituta

RIO NEGRO

EDITAL N.º 01/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2018.00000050-4, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000050-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Negro.

Assunto: apurar eventual omissão do Chefe do Poder Executivo no tocante as medidas necessárias a integração do Município de Rio Negro ao Sistema Nacional de Trânsito.

Rio Negro, 12 de janeiro de 2018.

THIAGO BONFATTI MARTINS
Promotor de Justiça

EDITAL N.º 02/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2018.00000051-5, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000051-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corguinho.

Assunto: apurar eventual omissão da Chefe do Poder Executivo no tocante as medidas necessárias a integração do Município de Corguinho ao Sistema Nacional de Trânsito.

Rio Negro, 12 de janeiro de 2018.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça